

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 D13 de 4 de dezembro de 1 973 -

"DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Esta do de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o Art. 26, § 1º, combinado / com o § 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezmebro de 1 969, (Lei Organica dos Municipios), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRA DAS DE RODAGEM MUNICIPAIS.

Art. 2º – A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, é devida pelos proprietários ou titulares de dominio util, s qualquer titulo, de / imóveis rurais que, beneficiem—se, direta ou indiretamente, com o serviço de conservação de estradas, sejam estas marginais às suas propriedades ou, delas façam uso / em virtude de servidão ou passagem forçada.

Art. 3º — A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, será cobrada com base em tabela elaborada pelo Poder Executivo, anualmente, publica da no decorrer do mes de janeiro de cada ano.

Art. 4º — A tabela a que se refere o artigo anterior /
será elaborada com fundamento no CUSTO REAL verificado com a CONSERVAÇÃO DAS ESTRA=

DAS MUNICIPAIS no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezmebro do exercicio anterior a
que corresponder o lançamento.

§ 1º - Compreende-se como CUSTO REAL, as despesas de cus teio realizadas pelo Serviço de Estradas de Rodagem, excluindo-se as despesas de capital.

§ 2º - A taxa de Conservação de Estradas de Modagem, por alqueire, resultará da divisão da despesa a que se refere o parágrafo anterior, pelo numero de alqueires tributáveis do Municipio.

Art. 5º — O lançamento e arrecadação da Taxa de Conserv<u>a</u>
ção de Estradas de Rodagem Municipais, reger—se—ão, pelas normas estabelecidas em /
Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1 974,/revogadas às disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 4 de dezembro de 1 973-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2 -

LEI Nº 1 013 de 4 de dezembro de 1 973 -

Prefeitura Municipal de Agudos, 4 de dezembro de 1 973

= ANTONIO CONDI =

Prefeato Municipal

Registrada e publicada ba data supra.

Dir. Div. Administração

INGEBORG BABAK =